



SEGUROS.
A GENTE
SE IMPORTA.



MANUAL DE CRITÉRIOS DE BÔNUS RAMO AUTOMÓVEL



MANUAL DE CRITÉRIOS DE BÔNUS RAMO AUTOMÓVEL

Setembro 2026

INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo atualizar e consolidar os critérios de Bônus e recomendar às Seguradoras a sua adoção.

Fonte: CNseg/FenSeg – DISERV (Diretoria de Serviços às Associadas), "Critérios de Bônus – Ramo Automóvel", Versão V01.25 de 15/08/2025.

1. CONCEITO

Bônus é um indicador de experiência do SEGURADO, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item em função dos sinistros indenizados e/ou sinistros avisados em aberto, a cada período de 1 (um) ano de vigência do seguro.

O Bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item. Para cada novo seguro, uma nova experiência será iniciada, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

O Bônus é ÚNICO e abrange as coberturas de CASCO e RCF, conforme os critérios abaixo:

1.1 Concessão – A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, sem interrupção ou evento indenizável:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
0	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

1.2. Idade – A classe de Bônus deve ser compatível com a idade do segurado. Portanto, em caso de transferência de titularidade, deve ser enquadrado conforme tabela a seguir:

Idade do Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser concedida
18 anos	0
19 anos	01
20 anos	02
21 anos	03
22 anos	04
23 anos	05
24 anos	06
25 anos	07
26 anos	08
27 anos	09
A partir de 28 anos	10

2. REGRAS DE APLICAÇÃO

2.1 O Bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

2.2 As regras de Bônus são cumulativas. Se houver mais de 1 tipo de alteração, as reduções de classes de Bônus devem ser somadas. Exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e, ao mesmo tempo, alteração de Moto para Passeio deverão ser reduzidas 2 (duas) classes de Bônus.

2.3 Transferência de Bônus

O Bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro, ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o Bônus deverá ser totalmente excluído.

No entanto, excepcionalmente, admite-se a transferência de Bônus nos seguintes casos:

2.3.1. Transferência de Bônus em caso de troca de titularidade

De	Para	Requisito
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	A transferência do Bônus poderá ser realizada apenas uma vez, para um sócio, quando comprovado que o segurado Pessoa Física é um dos sócios da empresa. A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (Sociedade Anônima).
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovada a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência. Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas. Mesma composição: Empresa de onde está vindo o Bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa a qual está sendo transferido o Bônus - Sócios: "A" / "B" Mesma composição com acréscimo de sócios: Empresa de onde está vindo o Bônus – Sócios: "A" / "B" Empresa a qual está sendo transferido o Bônus - Sócios: "A" / "B" / "C" A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (Sociedade Anônima).
Pessoa Física	Pessoa Física	A transferência do Bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o último condutor do veículo da apólice que está sendo renovada/endossada, pelo mínimo 60 DIAS , independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. A TDO não será permitida se o condutor for indeterminado na vigência anterior.

2.3.2. Transferência de Bônus em caso de falecimento do segurado

De	Para	Requisito
Segurado falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado.	A transferência do Bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros.
Segurado falecido	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado.	A transferência do Bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada e que ele tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido. Não há necessidade da apresentação do inventário.

i. Se o segurado falecido também era o condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

ii. Nas exceções acima, em que é permitida a manutenção do Bônus, mesmo havendo transferência de segurado, o Bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela 1.2.

Obs. 1. Considerando a necessidade de se estabelecer a titularidade do Bônus, recomenda-se que não sejam emitidas apólices com as expressões A/F¹ ou E/OU.

Obs. 2. É considerado condutor a pessoa que conduz o veículo do segurado da apólice e não pode ser alterado para terceiros ou para o comprador (em caso de venda do veículo) para utilização do Bônus. Nesta situação, deve ser realizado um seguro novo.

¹ A favor.

2.4. Prazo para Concessão do Bônus

2.4.1. Renovações sem sinistro

a) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida **maior** ou **igual** a 335 dias, sem sinistro, a classe de Bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida **menor** que 335 dias, a classe de Bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência menor que 335 dias
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

c) Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- i. o cancelamento da apólice é obrigatório;
- ii. se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- iii. para cancelamento da apólice, deve-se considerar para o período o início de vigência do endosso de cancelamento.

2.4.2. Renovações com sinistro

a) Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro, indenizados ou avisados, as classes de Bônus serão reduzidas proporcionalmente conforme a tabela abaixo:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

b) Deve ser considerada a quantidade de número de sinistros ocorridos na apólice anterior/vigente, podendo ser qualquer tipo, como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

c) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de Bônus.

2.4.3. Renovação de apólices canceladas por falta de pagamento do prêmio ou por iniciativa do segurado

Para os casos em que ocorrer renovação/contratação com aproveitamento de Bônus de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio, ou por iniciativa do segurado, o Bônus poderá ser concedido de acordo com o seguinte critério:

a) com vigência decorrida **maior** ou **igual** que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) com vigência decorrida **menor** que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência.

EXCETO nos seguintes casos:

a) Indenização integral: a data do pagamento da indenização;

b) Cancelamento: início de vigência do endosso de cancelamento.

2.4.4. Renovações com classe de Bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de Bônus calculada zero devem seguir o critério abaixo.

Obs: será considerado **RENOVAÇÃO** se estiver dentro dos critérios abaixo.

Sem TDO ou dentro das regras DE TDO (ITEM 2.3);

Prazo de renovação até 30 dias, com vigência IGUAL OU MAIOR a 335 dias (ITEM 2.4); Classe 0 (zero) calculada devido a sinistros, ampliação de cobertura ou alteração de categorias tarifárias (ITEM 2.4.5)

Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como **SEGURO NOVO**:

Fora da regra de TDO ou Prazo de renovação acima de 31 dias, com vigência MENOR que 335 dias (ITEM 2.4)

2.4.5. Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária

Quando ocorrerem alterações de cobertura e/ou categoria tarifária, durante a vigência ou na renovação do seguro, deverá ser aplicada a seguinte regra:

Cobertura		Aplicação da classe de Bônus
De	Para	
2 - Incêndio/Roubo	1 - Compreensiva, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	Reduzir 1 classe
3 - Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
4 - RCF	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo, 3 - Incêndio, 5 - Colisão/Incêndio ou 6 - Indenização Integral*	
5 - Colisão/Incêndio	1 - Compreensiva, 2 - Incêndio/Roubo ou 6 - Indenização Integral*	
6 - Indenização Integral*	1 - Compreensiva	

* A cobertura "6 - Indenização Integral" contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo.

Alteração entre as demais coberturas permite a evolução do bônus normalmente.

Categoria Tarifária		Aplicação da classe de Bônus
De	Para	
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
30, 31	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Zerar o bônus
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*	Zerar o bônus

* A expressão **Todas as categorias** compreende os códigos: 10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99.

A alteração entre as demais categorias tarifárias permite a evolução do Bônus normalmente.

Nota: O Bônus **não** deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: Test Drive (76), Viagem de entrega (86, 87, 88 e 89), Locadoras (90 e 91), Autoescola (95), e Chapa de Experiência/Fabricante (99).

2.4.6. Situações que não são consideradas para efeito de classe de Bônus:

- a) Utilização de serviços de Assistência;
- b) Reparo exclusivo de vidros;
- c) Utilização de carro reserva;
- d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias;
- e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial.

2.4.7. Seguro plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o Bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se deve somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

Exemplo - Apólice trienal

Sem redução: 1º ano classe de Bônus zero, 2º ano classe de Bônus 1, 3º ano classe de Bônus 2. Caso não haja alguma redução de bônus, se concede uma classe e vai para classe de bônus 3.

Com redução: diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de Bônus e se reduz a quantidade de classes apuradas.

2.4.8. Seguro Auto Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de Bônus deverá ser calculada a cada período de 1 (um) ano e aplicada na fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o Bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 (um) ano para recálculo da nova classe de Bônus.

2.4.9. Apólices Frota

O Bônus é associado a cada item indicado na apólice. Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do Bônus, não sendo permitido o remanejamento entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade. Em caso de exclusão de item, a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros, será obedecida.

2.4.10. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de Bônus.

3. TABELA DE BÔNUS

Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de Bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro. **TABELA DE CLASSE DE BÔNUS PARA RENOVAÇÃO:**

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de Sinistros indenizados/avisados na Vigência da Apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

4. CONGÊNERES PARTICIPANTES DA CENTRAL DE BÔNUS

Para efeito da confirmação do Bônus, as Seguradoras participantes da subcomissão poderão ter sua bonificação validada. As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe zero).

SUSEP	Seguradora	SUSEP	Seguradora
6467	ALFA	6602	MITSUI SUMITOMO
5177	ALLIANZ	3263	PIER SEGURADORA S.A.
5119	ALLSEG	5886	PORTO SEGURO
2119	ARUANA	2950	SANCOR SEGUROS
2852	AXA	1589	SANTANDER AUTO
5355	AZUL	1015	SAS AUTO MASSIFICADO
5274	BANESTES	5720	SOMPO
1546	BP SEGUROS	1481	SOMPO CONSUMER
5312	BRADESCO	4952	SUHAI SEGUROS
6181	BRASILVEÍCULOS	1091	SUÍÇA SEGURADORA
5631	CAIXA	5118	SUL AMÉRICA
4537	DARWIN	6751	SURA
1490	ESSOR	6190	TOKIO MARINE
5690	EXCELSIOR	3671	USEBENS SEGUROS
3646	EZZE	5185	YELUM SEGURADORA
6572	HDI	1121	YOUSE
5843	INDIANA	5495	ZURICH MINAS BRASIL
2241	JUSTOS SEGUROS		
6238	MAPFRE		

5. CÓDIGOS CATEGORIAS TARIFÁRIAS

Código	Descrição
10	Passeio Nacional
11	Passeio Importado
14	Pick-ups Leves Nacionais – exceto Kombi e Saveiro (SUSEP 14A)
14	Pick-ups Leves Nacionais – somente Kombi (SUSEP 14B)
14	Pick-ups Leves Nacionais – somente Saveiro (SUSEP 14C)
15	Pick-ups Leves Importados
16	Modelos Esportivos Nacionais
17	Modelos Esportivos Importados
18	Modelos Especiais (Passeio) nacionais
19	Modelos Especiais (Passeio) importados
20	Pick-ups Pesadas Carga Nacionais
21	Pick-ups Pesadas Carga Importados
22	Pick-ups Pesadas Pessoas Nacionais
23	Pick-ups Pesadas Pessoas Importado
30	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR Nacionais
31	Bicicletas Motorizadas, Motocicletas, Motonetas com Reboque ou SIDE-CAR, VESPACAR Importados
40	Caminhões Leves Nacionais (até 6,9 ton.)
41	Caminhões Leves Importados (até 6,9 ton.)
42	Caminhões Pesados Nacionais (acima de 7 ton. – inclusive)
43	Caminhões Pesados Importados (acima de 7 ton. – inclusive)
50	Rebocadores Nacionais
51	Rebocadores Importados
52	Reboques e Semi-Reboques Nacionais
53	Reboques e Semi-Reboques Importados
58	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Nacionais (exceto urbano com linha regular)
59	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Importados (exceto urbano com linha regular)
60	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Nacionais (urbano com linha regular)
61	Ônibus e Micro-ônibus com Cobrança de Frete Importados (urbano com linha regular)
62	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Nacionais
63	Ônibus e Micro-ônibus sem Cobrança de Frete Importados
68	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Nacionais
69	Tratores e Máquinas de Uso Urbano Importados
70	Tratores e Máquinas de Uso Rural Nacionais
71	Tratores e Máquinas de Uso Rural Importados
72	Guinchos Nacionais (carro socorro)
73	Guinchos Importados (carro socorro)
76	Test Drive
80	Táxi Nacionais
81	Táxi Importados
82	Lotação, Transporte Solidário Nacionais
83	Lotação, Transporte Solidário Importados
84	Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)
85	Veículo Escolar Importado (transporte escolar)
86	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Nacional

87	Viagem de Entrega dentro do Território Nacional – Importado
88	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Nacional
89	Viagem de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul – Importado
90	Locadoras Nacionais
91	Locadoras Importados
92	Veículos Funerários Nacionais
93	Veículos Funerários Importados
94	Ambulância
95	Autoescolas
96	Bombeiros
97	Policiamento
98	Outros (Serviços Especiais)
99	Chapa de Fabricante



MANUAL DE CRITÉRIOS DE BÔNUS RAMO AUTOMÓVEL